



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CIÊNCIAS NATURAIS

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO *LATO* *SENSU* EM CIÊNCIAS NATURAIS

Aprovado pelo Egrégio colegiado de curso conforme ata XXV do dia 15 de dezembro de 2022

MACAPÁ-AP
2022





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

Reitora

Kátia Paulino dos Santos

Vice-Reitora

Marcela Nunes Videira

Pró-reitor de Pós-Graduação

Gabriel Araújo da Silva

Coordenador do Curso de Especialização em Ciências Naturais

Luciano Araujo Pereira

Comissão responsável pela organização do texto base

Presidente

Thiely Oliveira Garcia

Membros

Alana Carine Sobrinho Soares

Luciano Araujo Pereira

Patrick Castro Cantuária

Paulo Sergio Mendes Pacheco Junior

Colegiado de Curso da Especialização em Ciências Naturais

Docentes

Alana Carine Sobrinho Soares

Amanda Maria de Sousa Diógenes Ferreira

Celso Rafael Albuquerque dos Santos

Daniele Dias da Costa

Darlan Coutinho dos Santos

Débora Regina dos Santos Arraes

Gabriel Araújo da Silva

Gerlany de Fátima dos Santos Pereira
Jadson Coelho de Abreu
Janaina Freitas Calado
Jardel Pinto Barbosa
Jucivaldo Dias Lima
Kátia Paulino dos Santos
Luana Silva Bittencourt
Luciano Araujo Pereira
Marcelo Silva Andrade
Márcio Moreira Monteiro
Mellissa Sousa Sobrinho
Patrick Castro Cantuária
Paulo Sergio Mendes Pacheco Junior
Raimunda Kelly Silva Gomes
Ramon de Oliveira Santana
Rosivaldo Carvalho Gama Júnior
Simona Kattrynna Almeida da Silva
Thiely Oliveira Garcia
Tonny David Santiago Medeiros
William Kalhy Silva Xavier
Zenaide Palheta Miranda

Representante Discente

Brenda Silva Pinheiro

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CIÊNCIAS NATURAIS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciências Naturais, da Universidade do Estado do Amapá, poderá contar com a participação de professores de outros cursos desta ou de outras instituições.

§ 1º O quadro de docentes deverá ser composto por, pelo menos, 02 (dois) docentes da UEAP..

§ 2º O curso de especialização deve possuir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos professores com títulos de mestre ou doutor.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 2º A coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciências Naturais será exercida por um docente efetivo, e um substituto, assim constituída:

I um coordenador geral, escolhido dentre os professores efetivos da UEAP, pertencente ao corpo docente do curso de Especialização em Ciências Naturais;

Art. 3º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos.

Art. 4º Em casos de afastamento temporário justificado, o coordenador informará ao colegiado o período de afastamento e será escolhido um docente do colegiado para responder pela coordenação durante a sua ausência.

Art. 5º São atribuições específicas do coordenador do Curso:

I coordenar, representar e responder pela normalidade da gestão do Curso;

II acompanhar, no âmbito do Curso, a observância do presente Regimento;

III homologar o nome do orientador e/ou do coorientador do trabalho de conclusão

de Curso, após aprovação pelo colegiado;

IV homologar, por indicação do orientador, a banca examinadora do trabalho de conclusão de curso, após aprovação pelo colegiado;

V homologar o parecer final do professor da disciplina sobre o aproveitamento de créditos obtidos em disciplina de pós-graduação de grau igual ou superior;

VI homologar, após aprovação pelo colegiado, interrupção de orientação de trabalho de conclusão de curso impetrado tanto pelo orientador quanto pelo orientando, conforme estabelecido nesta Resolução;

VII encaminhar à PROPESP os nomes dos acadêmicos aptos a receberem o título de Especialista em Ciências Naturais, juntamente com a documentação pertinente;

VIII elaborar e encaminhar à PROPESP relatório inicial, semestral e final sobre o funcionamento do Curso aprovados pelo colegiado do Curso;

IX realizar avaliação junto aos acadêmicos do Curso, da coordenação, dos docentes, das disciplinas e encaminhar à PROPESP ao final de cada período letivo, para os cursos de pós graduação;

X representar o Curso nas reuniões do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação da UEAP;

XI manter o acadêmico informado sobre o cronograma de atividades do Curso e exercer o acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 6º O colegiado de Curso é composto pelos docentes efetivos da UEAP credenciados, professores externos credenciados, 01 (um) técnico-administrativo vinculado à Divisão de Pós-Graduação (DPG) e representante(s) de turma(s), titular/suplente, que computem 15% do total de docentes efetivos do Curso, conforme preconiza o artigo 56, Parágrafo Único, da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 7º Ao colegiado compete:

I propor à criação e atualização de disciplinas necessárias ao Curso, junto às instâncias competentes;

II estabelecer ou atualizar normas para a apresentação do trabalho de conclusão de curso (TCC).

III estabelecer requisitos específicos do Curso e submetê-los ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;

IV apreciar, propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro para suporte ou desenvolvimento do Curso;

V atuar como órgão informativo e consultivo do Comitê de Pesquisa e Pós-

Graduação;

VI verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso;

VII implementar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Curso;

VIII selecionar candidatos que atendam aos requisitos propostos no edital de seleção para o Curso;

IX auxiliar os acadêmicos no processo de definição dos professores orientadores do trabalho final de curso;

X indicar, quando for o caso, a constituição das bancas para avaliação dos trabalhos finais de curso;

XI receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de acadêmicos ou professores, sobre qualquer assunto pertinente ao Curso;

XII apresentar relatório à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação ao término de cada Curso;

XIII propor ou manifestar-se a respeito do desligamento de discentes do Curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares, conforme regimento específico.

Art. 8º O colegiado indicará uma comissão responsável pela seleção dos candidatos de acordo com os critérios previstos no Regimento Interno e encaminhará o resultado para publicação junto aos setores competentes.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 9º A abertura de processo seletivo para a pós-graduação será divulgada obrigatoriamente em forma de edital a ser publicado pela UEAP, mediante a solicitação do coordenador do Curso.

Art. 10º candidato somente terá sua inscrição homologada caso possua um dos seguintes critérios:

I possua graduação em cursos de licenciatura ou bacharelado em: Ciências Naturais, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Física, Química, Matemática ou profissionais da Educação e Cursos de Engenharia de áreas afins.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

Art. 11 Serão oferecidas um total de 45 vagas no Curso de Especialização em Ciências Naturais, sendo que cada docente poderá orientar no máximo 04 (quatro) acadêmicos.

Art. 12 A seleção será realizada pela Divisão de Processos Seletivos da UEAP, conforme edital elaborado pelo Colegiado do Curso de Especialização em Ciências Naturais.

Art. 13 O processo seletivo ocorrerá em 02 (duas) etapas:

I inscrição *on-line*;

II análise do Projeto (classificatória), bem como a Prova de Títulos e Análise do Currículo (classificatória).

Art. 14 Para fins de preenchimento das vagas oferecidas será considerado o resultado em ordem decrescente de classificação.

Art. 15 A chamada dos candidatos será de acordo com a classificação obtida, baseada no artigo 13 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 16 As matrículas deverão ser efetuadas na Divisão de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UEAP) em formulário próprio, dentro dos prazos estabelecidos em edital.

§ 1º O candidato deverá apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos:

I diploma de graduação ou atestado/declaração de conclusão de curso, conforme previsto no edital de seleção;

II histórico da graduação completo comprovando a integralização da matriz curricular do curso;

III CPF e Carteira de identidade;

IV título de eleitor atualizado, com cadastramento biométrico;

V certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

VI passaporte com visto consular e carteira de identidade para estrangeiro temporário, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, no caso do candidato

estrangeiro;

VII declaração do órgão competente, em caso de extravio de algum dos documentos solicitados.

§ 2º caberá ao colegiado do Curso alterar/incluir documentos que julgar necessário para deferir a matrícula.

§ 3º Para o recebimento dos certificados dos cursos de especialização, somente será aceito o diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, ainda que, na data da matrícula, o aluno tenha entregado documento comprobatório de colação de grau.

Art. 17 Os alunos matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

I aluno regular: aprovado no exame de seleção, matriculado no Curso de Especialização, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos certificados correspondentes;

II aluno de outros programas: alunos regulares de outros programas de pós-graduação *lato sensu* que se matriculem para cursar disciplinas isoladas;

III aluno especial: poderá se tornar especial aquele que, tendo participado da seleção, não conseguiu aprovação no processo seletivo para a Especialização. Este aluno pode ser matriculado em disciplinas isoladas do Curso, desde que aceito pelo programa.

Art. 18 A matrícula é obrigatória, e sua não realização dentro dos prazos estabelecidos pelo colegiado implicará desligamento do aluno.

Art. 19 O Curso de Especialização em Ciências Naturais poderá receber matrícula de alunos especiais mediante requerimento semestral à coordenação do Curso, desde que, nesta categoria, o aluno não curse mais que 1/3 dos créditos exigidos.

§ 1º O aluno especial poderá concluir o Curso após ingresso como aluno regular através do processo de seleção.

§ 2º O aluno especial não poderá matricular-se em mais de 03 (três) disciplinas.

Art. 20 O aluno regularmente matriculado no Curso poderá se matricular em disciplinas de outros cursos de Pós-graduação desta instituição mediante anuência escrita do orientador e requerimento aprovado pelos coordenadores dos cursos envolvidos.

Art. 21 O acadêmico que, por quaisquer motivos, ver-se obrigado a interromper seus estudos, não poderá solicitar o trancamento da sua matrícula. Nesse caso, o acadêmico receberá apenas declaração das disciplinas cursadas com os conceitos obtidos, que será emitida pela DRCA), mediante requerimento.

Art. 22 O aluno que não desejar continuar o Curso poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula.

Parágrafo Único: O discente poderá solicitar o cancelamento de disciplina eletiva mediante requerimento com a concordância da coordenação do Curso, em até dois dias após o início das atividades da disciplina.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23 O regime didático do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciências Naturais prevê que o acadêmico cumpra carga horária total de 360 horas, sendo 150 horas destinadas aos componentes curriculares básicos e 210 horas às disciplinas eletivas.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 24 Cada acadêmico terá um orientador, cuja escolha é feita pelo próprio acadêmico no ato da inscrição. A designação da orientação devendo ser homologada em reunião de colegiado, cujas funções do orientador estão definidas neste Regimento.

Art. 25 Compete ao orientador:

I elaborar, juntamente com o orientando, o plano de trabalho, considerando-se o tempo disponível para a execução do TCC.

II definir junto ao aluno o tema do trabalho de conclusão de curso;

III Elaborar e acompanhar, junto ao aluno, o cronograma de desenvolvimento do TCC;

IV reunir com o orientando sempre que necessário;

V informar o orientando sobre os processos e normas acadêmicas vigentes;

VII emitir parecer antes de autorizar a apresentação do TCC.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO DE ENSINO

Art. 26 As aulas podem ser realizadas de quarta a sexta feira, das 18h30min às 22horas e sábado, das 08horas às 18horas.

Art. 27 O Curso de Especialização em Ciências Naturais deve ser ofertado na modalidade presencial, com possibilidade de até 25% de ensino remoto por disciplina.

Art. 28 As disciplinas e suas respectivas cargas horárias serão determinadas pela matriz curricular do Curso.

Art. 29 A matriz curricular é composta por seis disciplinas obrigatórias a todos os alunos e disciplinas eletivas por área de conhecimento: Biotecnologia e Produtos Naturais (seis disciplinas); Biodiversidade e Conhecimento Local (seis disciplinas) e Ensino de Ciências (nove disciplinas). O primeiro semestre é composto pelas disciplinas obrigatórias, exceto as disciplinas Seminário de Integração II e Defesa de Trabalho Final de Curso, que serão ofertadas no segundo semestre. Os alunos cursarão as disciplinas eletivas de acordo com a sua área de conhecimento.

Art. 30 Os professores deverão entregar seus planos de ensino, no início das atividades letivas do Curso, ao coordenador do Curso e no primeiro dia de aula da disciplina aos alunos.

Art. 31 O professor deverá entregar à coordenação do Curso o diário de classe completo até 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO X

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 32 O rendimento acadêmico será realizado no decorrer da disciplina a critério do professor através de provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 1º Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver média final através de nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º Para o cômputo geral serão consideradas três avaliações, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. A média final em cada disciplina será calculada pela

equação $(AP1+AP2+AP3) / 3 = MF$, em que AP1 refere-se à Avaliação Parcial 1; AP2 refere-se à Avaliação Parcial 2; AP3 refere-se à Avaliação Parcial 3 e MF refere-se à Média Final.

§ 3º Terá direito a uma atividade de reposição o aluno que, não tendo comparecido à atividade acadêmica programada, comprove impedimento legal, ou motivo de doença, atestado por serviço médico.

§ 4º Para aprovação, será exigido frequência mínima de 75% em cada componente curricular.

CAPÍTULO XI

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 33 Poderá requerer segunda chamada, mediante justificativa, o aluno que não puder participar das atividades avaliativas.

§ 1º O pedido de nova avaliação (segunda chamada) deverá ser encaminhado diretamente à coordenação do Curso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da atividade ou término do impedimento legal, ou através de E-mail enviado à coordenação, anexando os documentos e requerimento em formulário disponibilizado pela secretaria do Curso.

§ 2º O pedido de nova avaliação deverá conter a justificativa e, sempre que possível os documentos comprobatórios da mesma.

Art. 34 É vedado ao professor ou a qualquer outra pessoa, abonar faltas, ressalvadas as determinações legais.

CAPÍTULO XII

DA APROVAÇÃO

Art. 35 O acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em qualquer disciplina será considerado aprovado.

CAPÍTULO XIII

DA REPROVAÇÃO

Art. 36 Será desligado do programa o acadêmico que for reprovado (obtiver nota inferior a 7 em três disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina). Ao acadêmico será exigido que curse novamente as disciplinas obrigatórias em que for reprovado, porém o mesmo não será exigido quanto às disciplinas eletivas, havendo apenas a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária determinada para estas.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO

Art. 37 O aluno será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I** exceder o prazo estabelecido para a conclusão do Curso;
- II** não atingir a frequência mínima de 75% da carga horária em cada disciplina;
- III** reprovar na avaliação do TCC por 02 (duas) vezes;
- IV** se comprovado que o trabalho de conclusão apresentado não é de sua autoria;
- V** permanecer 01 (um) período sem matrícula regular no Curso;
- VI** não cumprir os prazos regimentais;
- VII** abandonar o Curso;
- VIII** reprovar em três disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.
- IX** fraudar mecanismos avaliativos, incluindo a elaboração do trabalho final de curso;
- X** cometer ações discriminatórias de qualquer natureza (gênero, raça, religião, sexualidade, geográfica, étnica e afins);
- XI** cometer agressão física, oral ou por meio eletrônico a membro do corpo docente, técnico-administrativo e a seus pares;
- XII** cometer danos praticados contra o patrimônio material, científico e cultural, aferido após processo adequado;
- XIII** usar de meios ilícitos em tarefas ou avaliações universitárias;
- XIV** cometimento de plágio acadêmico deliberado, aferido após processo disciplinar adequado.

Parágrafo Único: Compete ao colegiado de Curso efetuar os desligamentos e ao coordenador do Curso o encaminhamento destas decisões às instâncias cabíveis.

CAPÍTULO XV

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 38 Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior poderão ser convalidadas para cumprimento dos créditos necessários para integralização do Curso de Especialização em Ciências Naturais, da UEAP.

§ 2º O acadêmico poderá creditar até 02 (dois) componentes curriculares do Curso.

§ 3º Os componentes curriculares Seminário de Integração 1 e 2 e Trabalho de Conclusão de Curso não poderão ser creditados.

Art. 39 São requisitos para o aproveitamento de disciplinas:

I ter sido cursada em prazo máximo não superior a 05 (cinco) anos, a partir da data de conclusão da mesma;

II ser aprovado na disciplina a ser aproveitada;

III ter a disciplina que será aproveitada carga horária de, pelo menos, 75% da disciplina a ser creditada;

IV ter a disciplina que será aproveitada, pelo menos, 75% do conteúdo da disciplina a ser creditada.

V solicitar o aproveitamento da disciplina em prazo mínimo de 30 dias de antecedência do início do semestre.

Art. 40 A solicitação de convalidação de disciplinas cursadas em outros programas deverá constituir:

I formulário, disponibilizado pelo Curso de Especialização em Ciências Naturais da UEAP, assinado pelo acadêmico e orientador;

II documento oficial assinado pelo professor da disciplina a ser creditada e pelo coordenador do programa de pós-graduação a qual foi oferecida;

III ementa e período em que a disciplina foi cursada, assim como o conceito obtido pelo acadêmico ao final dessa.

Art. 41 O professor responsável pela disciplina do Curso de Especialização em Ciências Naturais da UEAP, fundamentado no artigo 35, deverá proceder deferimento ou não em prazo não superior a 10 dias úteis após recebimento do pedido de convalidação da disciplina a ser creditada.

CAPÍTULO XVI

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 42 Caberá ao colegiado do Curso homologar a lista de nomes dos orientadores e orientandos.

Art. 43 Orientador e orientando, em comum acordo, poderão desistir de suas respectivas funções desde que fundamentados em justa causa.

Parágrafo Único: O termo de desistência contendo fundamentada decisão e assinado por ambos (orientador e orientando) deverá ser encaminhado à coordenação do Curso em prazo máximo de 15 dias (corridos) antes do início da disciplina Seminário de Integração I.

Art. 44 Os projetos de pesquisa deverão ser apresentados em sessão pública como requisito básico da disciplina Seminário de Integração I. Os acadêmicos deverão apresentar seus projetos de pesquisas em sessão pública, como parte da disciplina Seminário de Integração I.

§ 1º A lista das apresentações deverá ser encaminhada pelo professor da disciplina citada no caput deste artigo.

§ 2º O calendário de apresentações deverá ser publicado em prazo não superior a 15 dias antes da sessão pública dos projetos e deverá conter:

- I data, hora e local da apresentação;
- II nome do acadêmico;
- III título do projeto;

Art. 45 O projeto de pesquisa deverá seguir as normas próprias estabelecidas pelo Curso de Especialização em Ciências Naturais.

I encaminhar ao professor responsável da disciplina Seminários I a cópia digital do projeto de pesquisa em formato PDF (Portable Document Format) em até 20 dias úteis após o término da disciplina.

CAPÍTULO XVII DO TRABALHO FINAL

Art. 46 O trabalho final é um componente curricular obrigatório para obtenção do título de especialista em Ciências Naturais e será realizado em formato de monografia ou artigo científico, sob a orientação de um professor orientador.

§ 1º Os pós-graduandos deverão apresentar, a uma banca de avaliadores, uma monografia ou um artigo científico normatizado e formatado de acordo com as regras estabelecidas pelo Colegiado do curso.

Art.47 O trabalho final deverá ser apresentado na forma oral, em sessão pública, e avaliado por uma banca examinadora composta por 03 (três) membros com, no mínimo, 01 (um) avaliador externo ao Curso e 02 (dois) outros membros com titulação mínima de especialista em áreas correlatas ao tema da mesma, tendo o orientador como presidente, excluída a participação do coorientador, quando houver. O evento de apresentação dos trabalhos se dará ao final do Curso, em data pré-definida pelo orientador, conforme calendário acadêmico aprovado pelo colegiado.

§ 1º O orientador deverá marcar a data da defesa com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º No ato do pedido de defesa do TCC deverá ser entregue, via digital, , os documentos obrigatórios para realização da pesquisa definidos pela coordenação do Curso (p.ex. parecer do comitê de ética em pesquisa, dentre outros).

§ 3º Os membros da banca examinadora deverão ser sugeridos e aprovados pelo colegiado.

§ 4º Cada membro da banca examinadora dará uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo o discente aprovado apenas se obtiver nota não inferior a 7,0 (sete) pontos de cada membro da banca examinadora, excetuando-se o orientador, que apresentará nota somente em caso de discrepância entre os outros membros.

§ 5º A nota do TCC será a obtida através da média aritmética das notas dadas pelos membros da banca examinadora.

§ 6º O acadêmico que for reprovado poderá submeter-se a outra avaliação, para a mesma banca examinadora, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira defesa.

Art. 48 O trabalho final de curso deverá observar seguintes normas:

§ 1º Ser individual e com tema relacionado a área em que o pós-graduando efetuou matrícula, em consonância com os objetivos do Curso.

§ 2º Deverá ser orientado, preferencialmente, por docentes que tenham ministrado disciplinas específicas do Curso.

§ 3º O orientador do trabalho de conclusão de curso deverá ser um professor credenciado ao colegiado.

§ 4º Cada professor poderá orientar no máximo 04 (quatro) trabalhos finais por turma.

§ 5º Em casos devidamente justificados pela coordenação do Curso, poderá ser indicado um coorientador, aprovado pelo colegiado, desde que preencha as exigências do parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º A UEAP poderá credenciar coorientadores de outras Instituições Superiores portadores da titulação exigida.

Art. 49 O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, mediante aprovação do colegiado, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período de 12 (doze) meses do Curso.

Art. 50 A defesa será opcional caso o acadêmico tenha seu TCC publicado em periódico indexado com *Qualis* mínimo B2 (ou equivalente em novo sistema) ou publicado capítulo de livro com corpo editorial, obtendo, nota máxima do crédito.

Art. 51 O pós-graduando deverá entregar a coordenação do Curso uma cópia digital (formato PDF) do TCC com suas devidas correções em prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua defesa. O TCC deverá conter obrigatoriamente ficha catalográfica emitida pela biblioteca da UEAP. O pós-graduando que não entregar a versão final no prazo ficará sujeito à penalidade de não receber o título de especialista.

CAPÍTULO XVIII

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 52 Para obter o certificado de especialista em Ciências Naturais o pós-graduando deverá:

I completar a carga horária de 360 horas/aula;

II apresentar frequência mínima nas disciplinas de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista em cada componente curricular;

III ter aproveitamento mínimo de 75% demonstrado pelas médias finais obtidas em cada disciplina;

IV obter aprovação no trabalho de conclusão de curso.

V integralizar todas as disciplinas obrigatórias e as disciplinas eletivas que supram a carga horária exigida;

VI a certificação será feita de acordo com a área de pesquisa do pós-graduando. O egresso será diplomado como Especialista em Ciências Naturais com ênfase em umas das três áreas: Ensino de Ciências, Biodiversidade e Conhecimento Local ou Biotecnologia e Produtos Naturais.

VII o pós-graduando, de acordo com o calendário do curso, encaminhará requerimento para a coordenação do curso que solicitará à DRCA a emissão do certificado mediante os seguintes documentos:

a) Cópia do diploma de graduação frente e verso (autenticada).

b) Cópia do RG, CPF, carteira reservista (em caso do sexo masculino).

- c) Cópia em PDF no formato oficial de monografia da UEAP.
- d) Declaração assinada pelo orientador confirmando que a monografia teve os ajustes sugeridos pela banca. Caso o artigo já tenha sido publicado ou capítulo do livro publicado anexar a declaração de aceite.
- e) Link da monografia a ser publicado no site da UEAP com:
 - 1- Declaração autorizando a postagem da monografia ainda publicada, ou estipulando prazo de um ano para que a mesma seja publicada no site do Curso. Após esse prazo, em não havendo manifestação, o material será publicado automaticamente.
 - 2- Comprovante de homologação da monografia aprovada em reunião de colegiado (cópia da ata ou declaração emitida pela secretaria do curso).

Art. 53 Em caso de reprovação em duas ou mais disciplinas, se o discente deixar de cursar alguma disciplina ou se não obtiver aprovação no trabalho final de curso, o aluno não terá direito ao certificado de conclusão do Curso.

Art. 54 O aluno que não entregar o trabalho final de curso ou nele for reprovado, poderá requerer atestado das disciplinas cursadas e nas quais foi aprovado na Especialização.

Art. 55 Dentro do prazo previsto no calendário do Curso, o coordenador encaminhará relatório à Divisão de Pós-Graduação com os nomes e históricos dos acadêmicos em condições de solicitar o certificado de pós-graduação *lato sensu* expedido pela UEAP.

Art. 56 O certificado de conclusão expedido pela DRCA deverá ser acompanhado do respectivo Histórico Escolar, no qual constará obrigatoriamente:

- I a relação das disciplinas, a carga horária, a nota e o nome e titulação (ou parecer que o credenciou) do(s) professor(es) por elas responsáveis;
- II o período e local em que o Curso foi realizado, assim como sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III o nome da(s) área(s) de concentração cursada(s) pelo aluno;
- IV Título do TCC, nota e se houve apresentação defesa pública, publicação de artigo científico ou de capítulo de livro;
- V declaração da instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições legais.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 O Curso não contempla a possibilidade de trancamento.

Art. 58 O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciências Naturais, da Universidade do Estado do Amapá, será regido por este Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 59 Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados ao colegiado do Curso.

Art. 60 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do Curso.

Macapá, 15 de dezembro de 2022.